



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 32/2025
Processo nº 169/2025

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, III, “f”, da lei 14.133/2021

DATA: 03/07/2025

OBJETO: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO 34º CONGRESSO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RS – COSEMS/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
DATA: 03/07/2025
REFERENTE: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO 34º CONGRESSO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RS – COSEMS/RS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Secretaria Municipal da Saúde encaminha à autoridade competente solicitação de autorização para a participação de servidor no 34º Congresso do COSEMS/RS, por se tratar de evento de caráter técnico e institucional, com temática relevante à gestão da saúde pública, sendo que o mesmo acontecerá nos dias 06,07, e 08 de agosto de 2025, na cidade de Gramado/RS

O 34º Congresso das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMS/RS) será uma edição especialmente simbólica. Após a maior tragédia climática da história do estado, o evento surge como um espaço de reencontro, reconstrução e renovação de propósitos. Com o tema “SUS que Cuida, Gestão que Reconstrói: Novos Caminhos para um Rio Grande que refloresce!”, o Congresso homenageia a força dos territórios, a resiliência dos gestores municipais e a importância do SUS em contextos de crise. Mais do que um evento técnico, este Congresso será um marco afetivo e político. Reunirá os profissionais e as lideranças que, mesmo diante de perdas, incertezas e desafios estruturais, seguiram atuando com coragem e compromisso para garantir o cuidado às populações atingidas. A partir das experiências vividas nos municípios, será possível compartilhar aprendizados, fortalecer vínculos e pactuar novos caminhos para um sistema de saúde mais preparado, integrado e humano.

A programação abordará estratégias de reorganização das Redes de Atenção à Saúde (RAS), experiências de enfrentamento às emergências, práticas de cuidado centradas nas pessoas, e inovações na gestão pública. O Congresso reafirma o protagonismo das gestões municipais como força vital na construção de políticas públicas efetivas e no fortalecimento do SUS.

O evento contará com a presença de secretários(as) municipais de saúde, técnicos, gestores, profissionais da saúde, pesquisadores e representantes de instituições. O intercâmbio de saberes e práticas será essencial para inspirar soluções que reflitam o espírito de reconstrução e esperança que hoje move o povo gaúcho.

A presença de representante da Secretaria Municipal da Saúde é fundamental para qualificar a gestão local e garantir alinhamento às diretrizes do SUS, sendo o COSEMS/RS a única entidade promotora do evento, o que torna a licitação inexigível.

Dessa forma, a contratação ora pretendida justifica-se, pois, o COSEMS/RS, Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do RS (COSEMS/RS), CNPJ nº 92.859.768/0001-33, entidade representativa das Secretarias Municipais de Saúde, é o único responsável pela organização e inscrição do evento, o que inviabiliza a competição. Com isso, configura-se hipótese legal de inexigibilidade.

Rondinha, RS, 03 de julho de 2025.

ROSANE CRISTINA BALDI

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Acolho as justificativas e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e suporte.

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Após encaminhe-se ao Departamento Jurídico para parecer.

Rondinha, RS, 03 de julho de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
REFERENTE: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO 34º CONGRESSO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RS – COSEMS/RS.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

0701	-	SECRETARIA DA SAÚDE
2046	-	MANUTENCAO ATIV. SAUDE
339039	-	OUTROS SERVIÇOS PJ

Rondinha, RS, 03 de julho de 2025.

LUÍS CARLOS HENZ
Contador





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da solicitação de autorização para a participação de servidor no 34º Congresso do COSEMS/RS, por se tratar de evento de caráter técnico e institucional, com temática relevante à gestão da saúde pública.

Considerando que o evento contará com a presença de secretários(as) municipais de saúde, técnicos, gestores, profissionais da saúde, pesquisadores e representantes de instituições. O intercâmbio de saberes e práticas será essencial para inspirar soluções que reflitam o espírito de reconstrução e esperança que hoje move o povo gaúcho, sendo assim a presença de representante da Secretaria Municipal da Saúde é fundamental para qualificar a gestão local e garantir alinhamento às diretrizes do SUS, sendo o COSEMS/RS a única entidade promotora do evento.

Dessa forma, a contratação ora pretendida justifica-se, pois, o COSEMS/RS, conselho das Secretarias Municipais de Saúde do RS (COSEMS/RS), CNPJ nº 92.859.768/0001-33, entidade representativa das Secretarias Municipais de Saúde, é o único responsável pela organização e inscrição do evento, o que inviabiliza a competição. Com isso, configura-se hipótese legal de inexigibilidade.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha, RS, 03 de julho de 2025.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Assessor Jurídico

OAB/RS 106.435

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b) Objetivo: **PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO 34º CONGRESSO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RS – COSEMS/RS.**
 - c) Contratada: COSEMS/RS, conselho das Secretarias Municipais de Saúde do RS (COSEMS/RS), CNPJ nº 92.859.768/0001-33
- Total: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).**

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0701	-	SECRETARIA DA SAÚDE
2046	-	MANUTENCAO ATIV. SAUDE
339039	-	OUTROS SERVIÇOS PJ

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Rondinha, RS, 03 de julho de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DECLARAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 32/2025

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

Rondinha, RS, 03 de julho de 2025.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Assessor Jurídico

OAB/RS 106.435



DESPACHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, considerando que o COSEMS/RS, conselho das Secretarias Municipais de Saúde do RS (COSEMS/RS), CNPJ nº 92.859.768/0001-33, entidade representativa das Secretarias Municipais de Saúde, é o único responsável pela organização e inscrição do evento, o que inviabiliza a competição. Com isso, configura-se hipótese legal de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (Lei Nº 14.133/2021, art. 72, §Ú).

Rondinha, RS, 03 de julho de 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Rondinha, comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade nº 32/2025, o Sr. Prefeito EZEQUIEL PASQUETTI, reconheceu ser inexigível licitação para PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO 34º CONGRESSO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RS – COSEMS/RS, Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do RS (COSEMS/RS), CNPJ nº 92.859.768/0001-33. Fundamento: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inc. III, “f”.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

Publicado no Mural de publicações Oficiais da Prefeitura municipal de Rondinha, devendo ficar afixado no período de 03 de julho de 2025 a 18 de julho de 2025.

Tailan Afonso Tremea
Agente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

TERMO DE REVISÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 32/2025

O presente processo de inexigibilidade contém _____ folhas, numeradas de _____ a _____.

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o presente processo administrativo de contratação foi devidamente analisado e revisado, estando, portanto, em condições de aprovação e arquivamento.

Rondinha, 03 de julho de 2025.

